



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo TC Nº: **06646/07**
Parecer nº: **01985/10**
Natureza: **Aposentadoria**
Órgão de Origem: **PBprev**
Interessado: **Maria de Fátima Marques Oliveira**

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO INFERIOR A 25 ANOS. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 40, § 5º, DA CF. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE COM RETORNO DA SERVIDORA À ATIVIDADE PELO LAPSO NECESSÁRIO À INTEGRALIZAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL.

P A R E C E R

Cuidam os presentes autos do exame de legalidade de ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais à beneficiária **Maria de Fátima Marques de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, matrícula 66.275-5, conforme portaria publicada no Diário Oficial do dia 12 de maio de 2007.

Documentação encartada às laudas 02 a 42.

O Corpo de Instrução, em sede de Relatório, laudas 44 a 45, sugeriu a notificação das Secretarias de Estado da Educação e da Administração para apresentarem documentos comprobatórios do período que a servidora exerceu a função de magistério (sala de aula e/ou diretoria, vice-diretoria, coordenação e assessoramento pedagógico).

Notificação do Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBPREV, conforme fl. 48.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Escoamento de prazo sem apresentação de contra-razões conforme certidão situada à folha 49.

Chamamento ao processo do Sr. Francisco Sales Gaudêncio consoante lauda 51 que deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

A 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por meio da Resolução nº 103/2010, assinou prazo de 60 dias a fim de que a PBPREV apresentasse a documentação ausente – documentos comprobatórios do efetivo desempenho da função de magistério, sob pena de aplicação de multa.

Apresentação de certidão à folha 60 que atesta que a servidora Maria de Fátima Marques de Oliveira exerceu por 21 anos, 07 meses e 26 dias o efetivo exercício em sala de aula.

Remetido os autos para Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, a Unidade Técnica manifestou-se pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria diante da impossibilidade de aplicação do §5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Remessa do processo ao Ministério Público de Contas para lavra de parecer em 03 de outubro de 2010.

A ordem jurídica vigente ao tratar da aposentadoria voluntária dos servidores públicos estipula requisitos que devem estar presentes para fins de percepção de proventos integrais, entre os quais: 10 anos de serviço público; 05 anos de serviço no cargo em que se deu o ato aposentatório; 55 anos de idade, se mulher; 30 anos de contribuição, se mulher. Os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição podem ser reduzidos em 05 anos, conforme determinação do § 5º do artigo 40 da Carta Política, em se tratando **de servidor que exerce exclusivamente a função de magistério no ensino pré-escolar, fundamental ou médio.**

Ao compulsar o caderno processual, o Ministério Público Especial observou que o ato aposentatório fundamentou-se no artigo 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, **combinado com o § 5º do mesmo dispositivo constitucional. Destarte, é necessária a comprovação documental do tempo de serviço em que a servidora exerceu efetivamente a função de magistério.**

A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, por meio de certidão situada à lauda 60, informou que a Sr. Maria de Fátima Marques de Oliveira integralizou 21 anos, 07 meses e 26 dias de efetivo exercício em sala de aula. Diante da constatação, é impossível a utilização da benesse prevista no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, fato que sugere a concessão de aposentadoria nos moldes genéricos – 55 anos de idade e 30 anos de



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

contribuição, aposentadoria voluntária com proventos integrais; 60 anos de idade, aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Nos dias de hoje, a aposentada possui 58 anos de idade, já que é **nascida em 23 de abril de 1952**, fato que impossibilita a concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, e sugere o retorno da servidora à atividade.

Ante o exposto, o Ministério Público Especial sugere a negativa de registro do ato aposentatório, bem como o retorno da servidora à atividade mediante baixa de Resolução que fixe prazo à autoridade competente para fins de restabelecimento da legalidade, em decorrência da inaplicabilidade do § 5º do artigo 40 da Carta Política vigente.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

mbn